



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 028/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Institui, no Município de São Gabriel, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual, como o resurgimento de casos ativos divulgados no último boletim epidemiológico de São Gabriel em 05 de julho de 2022 com 94 casos novos positivos para Covid-19.

Resolve:

Art. 1º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, sendo de uso obrigatório em:

- I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, hospitais e farmácias;
- II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores municipais;
- III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único - O uso de máscara permanece indicado:

- I - em transportes públicos, tais como: ônibus, táxis, vans e seus respectivos locais de acesso;
- II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.
- III- em locais que possa haver concentração de pessoas.

Art. 2º – Fica recomendado as seguintes medidas preventivas na rede de ensino:

- I- Uso de máscara nas Instituições de Ensino da rede pública e privada do município de São Gabriel, tanto para alunos quanto para colaboradores em espaços coletivos;
- II- Reforçar os protocolos de medidas de higienização em espaços comuns;
- III- Monitorar sintomáticos respiratórios conforme fluxograma apresentado e atualizado pela vigilância em saúde para instituições de ensino;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV- Realizar busca ativa de alunos e colaboradores não vacinados ou com esquema vacinal incompleto.

V- Evitar atividades que possibilitem aglomerações, como feiras, competições esportivas e eventos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, 06 de julho de 2022.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

VIGILANCIA SANITÁRIA

JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO
ASSESSOR JURIDICO